



DESMATERIALIZAÇÃO
Serviço Distrital da Barreirinha Cidade de Curitiba, Estado do Paraná
Giovana Manfron da Fonseca Maniglia-Tabeliã e Registradora Titular
Selo: F402X.V5qtn.yLGsl-edUWH.LUpDY
Data 05/09/2022 15:06:39
Total: R\$ 7,62, Emol.: R\$ 4,92 Imp.: R\$ 2,70
JESSICA GIOVANA BENTO PACCO - ESCRIVENTE



CARTÓRIO DA BARREIRINHA

FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
GIOVANA MANFRON DA FONSECA MANIGLIA
TABELIÃ E REGISTRADORA

Livro nº: 465-P

Folha nº: 157F

Prot. nº: 1161/2025

P. L. nº: 39643

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodabarreirinha.com.br

Procuração bastante que faz: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, na forma abaixo:

Saibam quantos este Instrumento Público de Procuração virem que aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (**21/02/2025**), nesta Cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, no Serviço Distrital da Barreirinha, situado na Avenida Anita Garibaldi, nº 1142, perante mim, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, através de Bruna Janayna Vasco da Silva Dench, Escrevente, conforme Portaria nº 508/2024 da CGJ/PR, compareceu como Outorgante: **COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 95.433.397/0001-11, com sede na Rua Júlio Bartolomeu Tabora Luiz, nº 270, Atuba, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, com Contrato Social Consolidado na Décima Sétima (17ª) Alteração Contratual, devidamente arquivada na Junta Comercial do Paraná em 19/12/2024 sob nº 20246634901, cuja certidão simplificada emitida em 03/02/2024 e a referida alteração contratual me foram apresentadas e ficam arquivadas nestas Notas na pasta digital de atos societários; neste ato representada por seu sócio e administrador: JOÃO REINALDO TULIO, brasileiro, maior e capaz, que declarou ser casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 931.685-0/SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 170.579.149-20, residente e domiciliado na Rua Julio Bartolomeu Tabora Luiz, nº 270, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná. O presente foi reconhecido, em sua identidade e capacidade, como o próprio de que trato, em conformidade com o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 215, da Lei 10.406/2002 (Código Civil), face as declarações e identificações a mim apresentadas, em seus originais, do que dou fé. Na sequência pelo representante da Outorgante, foi-me dito que por este público instrumento nomeia e constitui sua Procuradora: KATIA BARBOZA DE MORAES, brasileira, maior, casada, analista de licitações, portadora da Cédula de Identidade nº 8.549.051-6/SESP/PR, inscrita no CPF sob nº 061.517.519-81, residente e domiciliada na Rua Alzira de Araújo Souza, nº 657, Atuba, na Cidade de Pinhais, Estado do Paraná; a quem confere poderes para o fim especial de representar a empresa outorgante, perante repartições públicas federais, estaduais, municipais e demais órgãos públicos e privados, em todo o território Nacional, tratando de tudo que diga respeito à participação da mesma em **CONCORRÊNCIAS E/OU LICITAÇÕES PÚBLICAS**, podendo comprar editais, assinar termos, documentos e contratos, assumir compromissos e obrigações, concordar com cláusulas e demais condições, assinar propostas, orçamentos, prestar informações e esclarecimentos, preencher formulários, recolher taxas, solicitar averbações e cancelamentos, anexar e retirar documentos, participar da abertura das propostas, solicitar impugnações e recorrer das eventualmente sofridas pela Outorgante, prestar caução e levantá-las; a ora outorgada fica investida dos poderes necessários para autorizar que outras pessoas participem em nome da outorgante da abertura das propostas e/ou tomada de preços apresentadas pela mandante, enfim, praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel desempenho de sua missão, **inclusive poderes para formular lances, negociar preços e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias**. A Outorgante poderá ser representada pela Outorgada em qualquer modalidade licitatórias, com o fito de ofertar lances ou propostas e demais atos já contidos no instrumento atual. Ressalva o representante da Sociedade Outorgante que poderá a Outorgada praticar todos os demais atos úteis e indispensáveis para o cumprimento do presente, mesmo que se tratem de ações específicas que aqui são omissas, porém decorrentes da finalidade especial e expressa neste instrumento. **(SOB MINUTA APRESENTADA)**. **Podendo substabelecer no todo ou em partes, com ou sem reserva de iguais poderes. O presente instrumento terá validade até 01/03/2026. A PROCURADORA**

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA

Av. Anita Garibaldi, 1142 - Cabral - Curitiba/PR - CEP 80540-400

(41) 3077-3008 - www.cartoriodabarreirinha.com.br - atendimento@cartoriodabarreirinha.com.br

DEVERA PRESTAR CONTAS AO REPRESENTANTE DA OUTORGANTE SEMPRE QUE FOR SOLICITADA. Conforme disposto no artigo 40, inciso XIII, do CNFE (Provimento 249/2013), a parte declara ter plena ciência e concordância que, em decorrência da lavratura do ato notarial, a tabeliã e seus prepostos acessam, utilizam, mantêm e processam, eletrônica e manualmente, dados pessoais e informações, compartilhando-os com outros agentes de tratamento de dados, exclusivamente para fins de execução e conclusão do ato notarial e cumprimento de obrigações legais. Certifico que a qualificação da procuradora, bem como a descrição dos dados objeto deste mandato, foram fornecidos pelo representante da outorgante que declara se responsabilizar civil e criminalmente por sua veracidade. E assim como disseram e acharam conforme, aceitam em todos os seus termos e da forma como foi redigido, declarando também que o leram, conforme artigo 215, inciso VI, do Código Civil Brasileiro, é então assinado perante mim (aa) Bruna Janayna Vasco da Silva Dench, Escrevente que o digitei e conferi. Eu, Giovana Manfron da Fonseca Maniglia, Tabeliã, que o subscrevo e dou fé. Ato lançado no livro de protocolo geral sob nº 1161/2025 desta Serventia, em 21 de fevereiro de 2025. Funrejus nº 14000000011373961-9, no valor de R\$ 26.63. (a.a) (Representante) JOAO REINALDO TULIO Nada Mais. Trasladada na mesma data. Está conforme ao seu original ao qual me reporto e dou fé.

Em Teste da verdade.

Bruna Janayna Vasco da Silva Dench
Escrevente

SERVIÇO DISTRITAL DA BARREIRINHA
Av. Anita Garibaldi, 1142 - Curitiba-PR
CEP: 80540-400
Telefone: (41) 3077-3008
Site: www.cartoriodabarreinha.com.br



FUNARPEN
SELO DE FISCALIZAÇÃO Nº:
SFTN2.UJ5FN.dr4XJ-L5kJ.F402q
Consulte esse selo em: <https://selo.funarpen.com.br>

Desmaterialização
Documento físico digitalizado. Dou fé.
BRUNA JANAYNA VASCO DA SILVA DENCH
Escrevente
Valor Unitário: Emolumentos R\$ 11,08 - Funrejus R\$ 2,76
Fundep R\$ 0,56 - ISS R\$ 0,44 = Total R\$ 14,84
Qtd de Autenticações: 2
Total Geral (Qtd x Valor Unitário): R\$ 29,68

AO PREGOEIRO / À COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVÍRIA/MS

Ref. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025 – PROCESSO 079/2025

Impugnação ao Edital

Ilmo. Sr. Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., neste ato representada na forma de sua procuração vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 5º, XXXIV, "a" da Constituição da República e no item 18 e seguintes do Edital em epígrafe, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com base nos fatos e fundamentos que passa a expor.

1. DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DESTE PEDIDO

1.1 Do cabimento da impugnação

O certame licitatório em epígrafe possui como objeto: Contratação de empresa para Aquisição de Equipamentos Permanentes para Atenção Básica em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a PROPOSTA DE AQUISIÇÃO Nº. 10530745000124009, DO FUNDO NACIONAL DE SAÚDE (MINISTÉRIO DA SAÚDE), conforme especificações do Termo de Referência"

Nesse sentido, registre-se que a Constituição da República, em seu artigo 5º, XXXIV, "a", assegura o direito de petição ao Poder Público:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) **o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder.**

Ademais, o próprio Edital, em seu item 18 e seguintes, disciplinou a possibilidade de impugnação de suas disposições.

Perfeitamente cabível, portanto, a presente Impugnação ao Edital.

1.2 Da tempestividade do pedido

Naquilo que diz respeito à tempestividade da presente impugnação, o Edital em seu item 18.1 disciplina de forma expressa que até 3 dias úteis antes da data da abertura das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o mesmo.

Cito:

18 DA IMPUGNAÇÃO E DAS SOLICITAÇÕES DE ESCLARECIMENTO

18.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2. A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente para o e-mail - licitacaoselvira@gmail.com, em formato de texto (extensão: .doc/.jpeg/.pdf), no horário de 7h00 às 16h00(MS).

18.2.3. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 8 horas do próximo dia útil.

18.3. O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

18.3.1. Número do pregão eletrônico impugnado;

18.3.2. Nome da Empresa impugnante;

18.3.3. Razões da impugnação;

18.3.4. Nome do signatário da impugnação;

18.3.5. Dados da empresa impugnante.

18.4 A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

Assim, estando a data de abertura prevista para o dia 29/09/2025, a data final para a apresentação do presente petítório é o dia 24/09/2025 às 00:00 hs, o que o torna perfeitamente tempestivo.

1.3 Da existência de ilegalidades insanáveis no Edital

Registre-se que é através do instrumento convocatório que a Administração Pública define o objeto da licitação, fixa os parâmetros de julgamento e torna previsíveis os critérios a serem avaliados no curso do processo licitatório.

Em outras palavras, cumpre ao Edital definir os direitos e deveres da Administração e dos possíveis contratantes, conferindo estabilidade e segurança jurídica ao certame, pelo que "[a] Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada" (princípio da vinculação ao instrumento convocatório).

Assim, depois de publicado o instrumento convocatório e transposto o prazo de impugnações e esclarecimentos, não se admitem – salvo previsão expressa da Lei – quaisquer alterações unilaterais e/ou supressões aos termos antes afixados. O edital impõe, de forma vinculante, os provimentos a serem concretizados pela Administração Pública e pelos particulares.

É nesse sentido, portanto, o posicionamento do E. Superior Tribunal de Justiça:

O 'Edital' no sistema jurídico-constitucional vigente, constituindo lei entre as partes, e norma fundamental da concorrência, cujo objetivo é determinar o 'objeto da licitação', discriminar os direitos e obrigações dos intervenientes e o poder público e disciplinar o procedimento adequado ao estudo e julgamento das propostas.¹

Assim, a modificação do Edital para corrigir eventuais distorções no procedimento antes da abertura da sessão é medida que se impõe, seja em atendimento a pedido de interessado, seja sponte propria.

Esclarece-se, desde já, que tal pedido não deve ser entendido como uma crítica negativa ao ato convocatório, mas sim e unicamente como uma oportunidade para a Administração Pública aperfeiçoar esse instrumento e seus anexos, conferindo segurança jurídica, razoabilidade e competição sadia ao certame que se levará a cabo, bem como, para que, mediante essa colaboração, seja possível o suprimento de ilegalidades, como é o caso.

Dessa forma, e por constituir medida de rigor à adaptação do presente Edital, principalmente ante a necessária demonstração de boa-fé das empresas participantes, para fazer incluir previsão editalícia sem a qual não se pode desenvolver licitamente o objeto pretendido, vem a Requerente, tempestivamente, propor o que se segue.

2. DA ILEGALIDADE EM RAZÃO DE RESTRIÇÃO INDEVIDA DO CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME

FATO I – DESCRITIVO (EMENDA PARLAMENTAR)

Ocorre que, após análise do objeto do edital, o qual cita **Emenda Parlamentar**, cuja **Proposta nº 10530745000124009**, identificamos que trata-se de uma Emenda Parlamentar de 2024, paga em 16/01/25, no valor total de **R\$ 194.811,00**, conforme documento em anexo.

Após pesquisa minuciosa dos itens licitados no site do FNS https://investsuspa.ineis.saude.gov.br/extensions/CGIN_Painel_Equipamentos/CGIN_Painel_Equipamentos.html, pôde-se observar divergências no valor do oftalmoscópio (item 15), contido no termo de referência e o correspondente a proposta liberada e paga da referida Emenda.

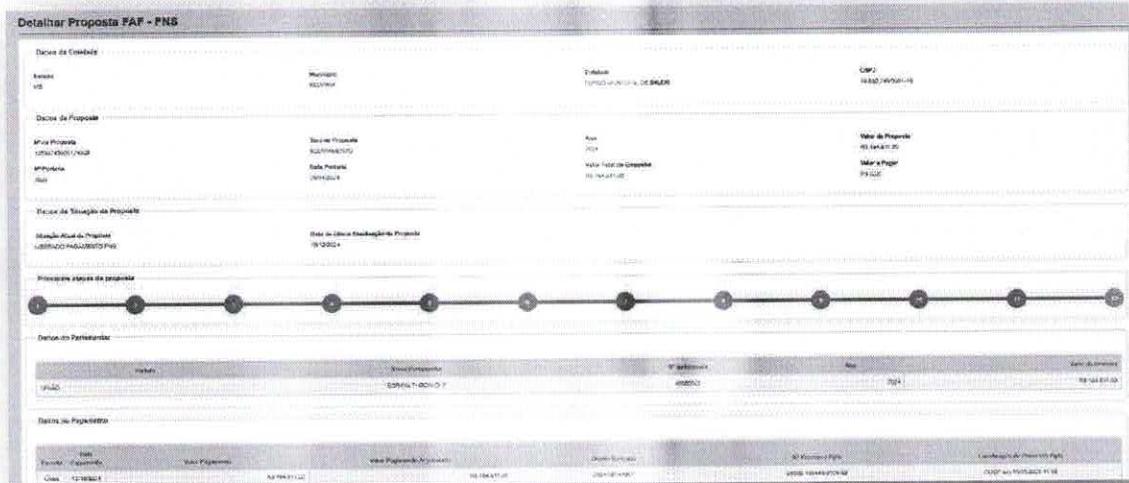
Cabe ressaltar ainda que, os descritivos e valores, estão disponíveis de forma pública e transparente a todos os interessados e poderão ser consultados para a referida Emenda através do link (<https://consultafns.saude.gov.br/#/equipamento>).

Diante dos valores disponibilizados e efetivamente pagos pelo Ministério, entende-se que será imprescindível que a prestação de contas esteja em estrita conformidade com o processo licitatório, vinculado à verba da Emenda Parlamentar. No entanto, conforme evidenciado pelas sugestões públicas devidamente comprovadas, há uma clara necessidade de realinhamento entre o

¹ STJ, MS 5.418/DF - 1ª S., Min. Demócrito Reinaldo, DJ, 01.6.1998, p. 24.

item previsto e a demanda da comunidade beneficiária. A readequação proposta visa não apenas garantir a transparência e legalidade do processo, mas também assegurar que os recursos públicos sejam aplicados de maneira eficiente, atendendo às reais necessidades coletivas.

Sendo assim, como é sabido, o Órgão, para realização de processo licitatório, deverá considerar os descritivos e valores conforme sugestão do Ministério. O processo será uma aquisição através de uma Emenda Parlamentar paga em 16/01/25, porém, com um termo de referência contendo item sem o valor estipulado no Ministério e o objetivo da impugnação é melhorar e padronizar a descrição desses itens, ampliando a competitividade e impedindo assim uma aquisição mal sucedida.



- **Para o processo licitatório, o proponente/conveniente deverá descrever toda a especificação técnica do item, compatibilizando no descritivo todas as características (agrupadores) selecionadas no sistema, não devendo inserir ou retirar características que modifiquem seu porte e/ou seu valor.**

Dessa forma, solicitamos a revisão para correção do valor do item em questão, de modo a harmonizá-lo com as solicitações públicas documentadas, respeitando os critérios legais da licitação e otimizando o impacto social do recurso investido.

CONCLUSÃO

Com o máximo respeito e com o intuito exclusivo de ampliar a competitividade e permitir a oferta correta do item 15, é imperioso que seu valor seja corrigido de acordo com o site do Ministério da Saúde.

Onde se lê:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
15	UNID	Oftalmoscópio: característica física e especificação: equipamento com iluminação a led com intensidade luminosa ajustável atingindo um máximo de 1200 lux a 30cm. equipamento de peça única com	1	R\$ 3.238,00

	lente objetiva e lente condensadora acopladas. mínimo de 30 graus de amplitude. diâmetro da pupila mínimo de 4mm. alcance da dioptria de -20d a +20d, com ajuste de foco. filtros livre de vermelho e azul. com suporte universal no equipamento para smartphones, permitindo captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenamento dos exames. acessórios inclusos: bateria, carregador, maleta para transporte e cabo para conexão com smartfhone..		
--	--	--	--

Leia-se:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR
15	UNID	OFTALMOSCÓPIO Equipamento com iluminação a LED com intensidade luminosa ajustável atingindo um máximo de 1200 lux a 30cm. Equipamento de peça única com lente objetiva e lente condensadora acopladas. Mínimo de 30 graus de amplitude. Diâmetro da pupila mínimo de 4mm. Alcance da Dioptria de -20D a +20D, com ajuste de foco. Filtros livre de vermelho e azul. Com suporte universal no equipamento para smartphones, permitindo captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenamento dos exames. Acessórios inclusos: bateria, carregador, maleta para transporte e cabo para conexão com smartfhone.	1	R\$ 5.900,00

Cabe ressaltar que a correção mencionada é imprescindível, uma vez que a incompatibilidade de valor do item supracitado pode resultar na aquisição de um equipamento em desacordo com o previsto na Emenda Parlamentar. Tal situação pode acarretar em uma compra mal sucedida, bloqueio de verbas e até mesmo cancelamento do processo."

Registre-se que especificações indevidas podem ocasionar inúmeros prejuízos, e, inclusive, impedir a contratação mais vantajosa. Não sem razão esse é o posicionamento pacificado no Tribunal de Contas da União:

A hipótese de restrição à competitividade não deve ser examinada somente sob a ótica jurídica e teórica, **deve levar em conta também se as cláusulas supostamente restritivas culminaram em efetivo prejuízo à competitividade do certame.**

Acórdão 2066/2016-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN²

Nas aquisições de hemoderivados é possível especificar os produtos sem risco de direcionamento do certame, desde que **na elaboração da caracterização do objeto a ser licitado sejam observados os princípios da impessoalidade ou da finalidade pública, da eficiência e da isonomia, com descrição adequada do objeto de forma**

² Disponível em: Informativo de Licitações e Contratos nº 299 de 30/08/2016.

a atender ao interesse público, maximizar o resultado e ampliar a competitividade, evitando-se tanto a deficiência como o **excesso de caracterização do objeto**.
Acórdão 975/2009-Plenário | Relator: VALMIR CAMPELO³

É restritiva a cláusula de edital que faz exigência de potência mínima de equipamento, **quando há no mercado outros com potência inferior que atenderiam às necessidades da Administração**.
Acórdão 623/2012-Primeira-Câmara | Relator: JOSÉ MUCIO MONTEIRO⁴

A indicação de marca deve se limitar aos casos em que justificativas técnicas, devidamente fundamentadas e formalizadas, demonstrem que a alternativa adotada é a mais vantajosa e a única que atende às necessidades da Administração, ressaltando que **a indicação de marca é permitida como parâmetro de qualidade para facilitar a descrição do objeto a ser licitado, desde que seguida por expressões do tipo "ou equivalente", "ou similar" ou "ou de melhor qualidade"**.
Acórdão 1427/2007-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER⁵

Desta feita, portanto, imprescindível a realização de esclarecimentos por esta instituição, sob pena de caracterização de restrição à competitividade do certame.

3. DOS PEDIDOS

Diante dos fatos fundamentos apresentados, respeitosamente, requer-se a realização de análise técnica e esclarecimentos para as devidas correções do valor de referência do item supra.

Por fim, a MACROSUL requer a suspensão da sessão pública de abertura das propostas até que este esclarecimento seja respondido, nos termos do julgado pelo TCU no acórdão nº 551/2008- Plenário.

Curitiba, 23 de Setembro de 2025.

KATIA BARBOZA DE
MORAES:06151751981

Assinado de forma digital por KATIA
BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2025.09.23 17:01:07 -03'00'

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA.

³ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/0/sinonimos%253Dtrue>

⁴ Disponível em: https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/*/*KEY:JURISPRUDENCIA-SELECCIONADA-34884/score%20desc,%20COLEGIADO%20asc,%20ANOACORDAO%20desc,%20NUMACORDAO%20desc/0/sinonimos%3Dtrue

⁵ Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/jurisprudencia-selecionada/descr%25C3%25A7%25C3%25A3o%2520objeto/%2520/score%2520desc%252C%2520COLEGIADO%2520asc%252C%2520ANOACORDAO%2520desc%252C%2520NUMACORDAO%2520desc/8/sinonimos%253Dtrue>

Detalhe Equipamento

Nomenclatura	Item
Oftalmoscópio para Telessaúde	11867
Sinônimos	
Oftalmoscópio para Telemedicina	
Classificação	
Médico Assistencial	
Definição e Aplicação	
tilizado para realização de exames não invasivos, para auxiliar a visualização dos exames da estrutura do olho como: atérias, veias, nervo óptico, retina, córnea, humor aquoso, humos vítreo e cristalino. Indicado também para diagnosticar doenças como Glaucoma e Catarata. Pode ser utilizado para detectar outros tipos de doenças como tuberculose, hipertensão, toxoplasmose, diabestes, AIDS, artrite reumatóide, esclerose múltipla entre outras, pois, muitas dessas doenças alteram o aspecto do fundo do olho humano. Com aplicação para Telessaúde/telemedicina.	
A Especificação Sugerida não é de uso obrigatório, podendo o proponente alterar conforme sua necessidade, exceto para os itens de informática e unidades móveis.	
Ver Especificação Sugerida 1 	
Preço Sugerido	
<input type="text" value="R\$ 5.900,00"/>	
Equipamento com iluminação a LED com intensidade luminosa ajustável atingindo um máximo de 1200 lux a 30cm. Equipamento de peça única com lente objetiva e lente condensadora acopladas. Mínimo de 30 graus de amplitude. Diâmetro da pupila mínimo de 4mm. Alcance da Dioptria de -20D a +20D, com ajuste de foco. Filtros livre de vermelho e azul. Com suporte universal no equipamento para smartphones, permitindo captação em tempo real, gravação, compartilhamento e armazenamento dos exames. Acessórios inclusos: bateria, carregador, maleta para transporte e cabo para conexão com smartfhone.	
Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas 	
Definir caraterísticas como:tipo de iluminação, capacidade, potência, forma de trnsmissão, alcance e outros necessários para compor especificação técnica.	
Ambientes 	
Programa Estratégico / Componente 	

Empresa Participante do PROCOT	Página na Internet	Telefone
Não há empresas habilitadas para esse item até o momento		

O PROCOT é um programa de cooperação técnica de participação voluntária que visa a obtenção de informações técnicas de equipamentos disponíveis no mercado brasileiro. As empresas relacionadas aos equipamentos são participantes, disponibilizando de forma sistemática, informações técnicas e econômicas sobre seus produtos para o Ministério da Saúde. A divulgação das empresas do PROCOT através do SIGEM possui caráter único de transparência e publicidade, não representando em nenhuma hipótese qualquer tipo de homologação ou recomendação por parte do Ministério da Saúde no que tange ao fornecimento de equipamentos.

Contato para dúvidas, sugestões e opiniões: procot@saude.gov.br



DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico n.º 005/2025 – Processo n.º 079/2025

Impugnante: Comércio de Materiais Médicos Hospitalares MACROSUL Ltda.

I – RELATÓRIO

A empresa **MACROSUL Ltda.** apresentou impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 005/2025, alegando, em síntese, que o **item 15 (Oftalmoscópio)** apresentaria divergência entre o valor e a descrição constantes no Termo de Referência e aqueles previstos no painel de equipamentos do Ministério da Saúde, o que poderia comprometer a regularidade da execução e a prestação de contas da emenda parlamentar vinculada.

Requeru, assim, a correção do referido item e a suspensão da sessão pública até a decisão sobre o pleito.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação foi apresentada dentro do prazo editalício, sendo, portanto, **tempestiva e conhecida**.

No mérito, verifica-se que:

- De fato, em relação ao **item 15 (Oftalmoscópio)**, houve necessidade de **ajuste descritivo e de valor de referência**, a fim de garantir plena conformidade com a proposta vinculada ao Ministério da Saúde, de modo a preservar a correta aplicação dos recursos da emenda parlamentar.
- Por outro lado, quanto aos demais pontos suscitados, não se identificou ilegalidade ou restrição à competitividade, já que as especificações técnicas dos itens foram elaboradas de forma compatível com práticas de mercado e observando o disposto no art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.
- Ressalta-se que, nos termos do art. 165, §3º, da Lei n.º 14.133/2021, a impugnação **não possui efeito suspensivo automático**, razão pela qual não há necessidade de suspensão do certame.

O TCU já decidiu que “eventuais ajustes pontuais no edital não invalidam a continuidade do certame, desde que assegurado prazo razoável aos licitantes para adequação das propostas” (Acórdão n.º 1.793/2011-Plenário).

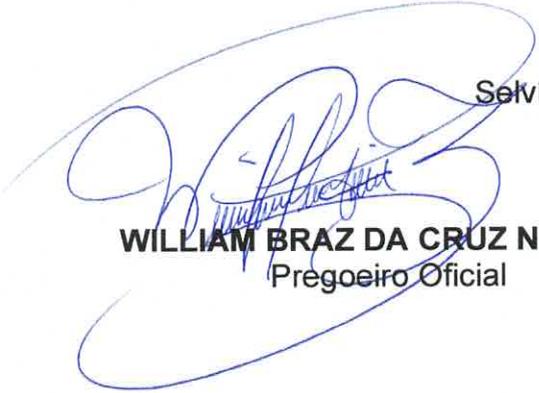


III – DECISÃO

Diante do exposto, na qualidade de **Pregoeiro**, decido:

1. **Conhecer da impugnação** apresentada pela empresa **MACROSUL Ltda.**;
2. **Deferir parcialmente o pedido**, determinando a **retificação do item 15 (Oftalmoscópio)** do Termo de Referência e do Edital, para adequação do descritivo e do valor de referência, pois o certame trata-se julgamento item a item;
3. **Manter inalterados os demais itens**, por não se constatar ilegalidade ou restrição à competitividade;
4. **Dar continuidade ao certame**, promovendo a republicação da versão retificada do edital somente do item 15, com a devida reabertura de prazo para apresentação das propostas, nos termos do art. 55, §1º, da Lei nº 14.133/2021, demais itens permanece na data marcada;
5. Cientificar a impugnante da presente decisão.

Selvíria/MS, 24 de setembro de 2025.



WILLIAM BRAZ DA CRUZ NEGRÃO
Pregoeiro Oficial